

## **PROJETO DE LEI Nº           , DE 2019**

(Do Sr. PEDRO LUCAS FERNANDES)

Dispõe sobre o acesso a informação ambiental.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É dever dos órgãos e entidades públicas, no âmbito de suas competências, promover a divulgação na rede mundial de computadores (internet), das seguintes informações:

- I - Áreas embargadas;
- II - Arrecadação de multas;
- III - Assentamentos de reforma agrária;
- IV - Autorização de Exploração Florestal (Autex);
- V - Autorizações de desmatamento/ de supressão de vegetação;
- VI - Autos de infração;
- VII - Cadastro Ambiental Rural – CAR;
- VIII - Conflitos Fundiários;
- IX - Contrato da Concessão Florestal;
- X - Degradação;
- XI - Desmatamento;
- XII - Documento de Origem Florestal (DOF);
- XIII - Edital de Concessão Florestal;
- XIV - Estudo de Impacto Ambiental (EIA);
- XV - Glebas federais;

- XVI - Guia de Trânsito Animal (GTA);
- XVII - Guia Florestal (GF) / Guia de Controle Ambiental Eletrônica;
- XVIII - Imóveis rurais titulados pelo Estado;
- XIX - Julgamentos de infrações;
- XX - Licença Ambiental Única (LAU)/ Licença Ambiental Rural(LAR)/ Licença Ambiental Simplificada;
- XXI - Licença de Instalação (LI);
- XXII - Licença de Operação (LO);
- XXIII - Licença Prévia (LP);
- XXIV - Lista de Trabalho Escravo;
- XXV - Monitoramento da exploração florestal;
- XXVI - Monitoramento de TAC/TC;
- XXVII - Monitoramento público das concessões florestais;
- XXVIII - Outorga d'água;
- XXIX - Parecer Técnico da Licença de Instalação;
- XXX - Parecer Técnico da Licença de Prévia;
- XXXI - Parecer Técnico da Licença Operação;
- XXXII - Parecer Técnico de Avaliação do PBA;
- XXXIII - Plano Anual de Outorga Florestal (PAOF);
- XXXIV - Plano Básico Ambiental (PBA);
- XXXV - Plano de Manejo Florestal (PMF);
- XXXVI - Plano de Recuperação de áreas degradadas (PRADA/PRAD);
- XXXVII - Programas e projetos de regularização fundiária;
- XXXVIII - Relatório da Audiência Pública;
- XXXIX - Relatório de Impactos Ambientais (Rima);

XL - Relatório Semestral de implementação do Plano Básico Ambiental (PBA);

XLI - Situação dos processos de regularização fundiária;

XLII - Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou Termo de Compromisso (TC);

XLIII - Termo de Referência para a elaboração do Estudo de Impactos Ambientais (EIA);

XLIV - Terras devolutas e terras arrecadadas e matriculadas;

XLV - Terras Indígenas;

XLVI - Territórios Quilombolas;

XLVII - Unidades de Conservação;

Art. 2º A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator à penalidades previstas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 12.527, de 2011 (Lei do Acesso à Informação), estabelece, no seu art. 8º, que “é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.”

Infelizmente, a lei não vem sendo devidamente respeitada. É o que demonstra recente iniciativa do Ministério Público Federal, que criou o “Ranking Transparência Ambiental”. O projeto, coordenado pela Câmara de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural (4CCR/MPF), avaliou o desempenho de 104 órgãos federais e estaduais em todo o Brasil na publicação de 47 informações prioritárias para o controle ambiental.

O levantamento analisou a disponibilidade dos dados e itens de qualidade, resultando num índice de transparência ativa para cada instituição e em rankings que classificam os órgãos nacionalmente, por unidade da federação e por agendas (exploração florestal, hidrelétrica, pecuária, regularização ambiental e situação fundiária). O resultado do levantamento mostra que muitos órgãos não estão cumprindo como deveriam a Lei de Acesso à Informação, o que indica que é necessário reforçar, tornando ainda mais explícito, quais informações precisam ser disponibilizadas para a população. É este o objetivo da presente proposição.

A disponibilização completa e atualizada de informações na área ambiental é fundamental para que governo e sociedade cumpram seu dever constitucional de defender o meio ambiente e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Sala das Sessões, em        de        de 2019.

Deputado PEDRO LUCAS FERNANDES